

REGULAMENTO INTERNO
do GRUPO DE INTERESSE de FISIOTERAPIA EM
PEDIATRIA (GIFIP)
da APF

Dezembro de 2013

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza e fins

1. O Grupo de Interesse de Fisioterapia em Pediatria (GIFIP) corresponde à área profissional da Fisioterapia em Pediatria, bem como de toda a área temática no âmbito do desenvolvimento e do mundo da criança/jovem.
2. O GIFIP é essencialmente vocacionado para:
 - Desenvolver a investigação, promover a aplicação de novos conceitos da intervenção e estimular a criação de centros de excelência na área da pediatria em Fisioterapia.
 - Promover a avaliação da qualidade do exercício profissional e desenvolver padrões de prática a serem seguidos pelos fisioterapeutas a trabalhar em pediatria.
 - Promover a educação/formação e qualificação dos fisioterapeutas na área de pediatria.
 - Promover a análise e discussão de problemas relativos ao exercício profissional relacionados com a área da Fisioterapia em Pediatria e propor aos órgãos competentes da APF medidas concretas para a sua solução.
 - Divulgar o contributo da Fisioterapia e dos fisioterapeutas em pediatria, nomeadamente junto de outros profissionais de saúde e do público em geral.
 - Assessorar o CDN da APF em matérias relacionadas com a área de pediatria.
 - Desenvolver campanhas e projectos promovidos pelo Conselho dos Grupos de Interesse e Colégios de Especialidade.

Artigo 2º

Sede

O GIFIP tem como sede nacional a sede da APF e o respectivo endereço postal.

SECÇÃO II

REPRESENTAÇÃO E RELAÇÃO COM OS ORGÃOS DA APF

Artigo 3º

O GIFIP depende do Conselho Diretivo Nacional da APF e do Conselho de Grupos de Interesse e Colégios de Especialidades.

Artigo 4º

1. O GIFIP só pode celebrar qualquer espécie de contratos ou protocolos mediante delegação de competências expressa do CDN da APF.
2. Os contratos com entidades oficiais, os pedidos de subsídios ou patrocínios devem ser sempre redigidos através do CDN da APF. O CDN pode delegar no Presidente do GIFIP a realização de contratos exploratórios, neste âmbito.

Artigo 5º

O GIFIP é uma estrutura integrante da APF, reforçando a sua imagem pública de unidade, utilizando exclusivamente papel de carta e envelopes normalizados aprovados pelo CDN.

Artigo 6º

O GIFIP deve apresentar ao CDN até 31 de Outubro de cada ano o plano de ação para o ano seguinte e até 20 de Janeiro o relatório de atividades do ano transato que, depois de aprovados, farão parte integrante dos planos de ação e relatórios da APF.

SECÇÃO III

DOS MEMBROS

Artigo 7º

1. Podem ser membros colaboradores do GIFIP sócios da APF com as quotas actualizadas, quando aceites em reunião da direcção do GI.
2. Os direitos e deveres dos membros do GIFIP são, no essencial, os que estão definidos nos artigos 12º e 13º dos Estatutos da APF.

SECÇÃO IV

DOS ORGÃOS

Artigo 8º

1. São órgãos do GIFIP a Assembleia Geral (AG) e a Direcção.
2. A AG é o órgão máximo deliberativo e dele fazem parte todos os membros do GIFIP.

- 2.1. A Direção do Grupo de Interesse desempenhará as funções da Mesa do GIFIP.
 - 2.2. As convocatórias serão feitas nos termos gerais vigentes para a AG da APF, com as necessárias adaptações.
 - 2.3. A AG deverá reunir-se, no mínimo, uma vez em cada ano civil.
 - 2.4. Só terão direito de voto nas AGs os sócios da APF com as quotas actualizadas
3. A direcção do GIFIP é colegial e terá obrigatoriamente:

Um Presidente, que:

- Dirige os trabalhos da Direção e zela pelo cumprimento das decisões tomadas.
- Convoca as reuniões da Direção.
- Representa o Grupo de Interesse.
- É responsável, em ultima instância, por todas as actividades do GI.

Um Vice-presidente, que:

- Substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- Coadjuva o Presidente nas suas tarefas.

Um Secretário, que:

- Secretaria as reuniões da Direção, realizando as respetivas atas.
- É responsável pelo registo e arquivo de toda a documentação do GIFIP.

Um Secretário, que:

- É responsável pela atualização dos membros do GI.
- É responsável pelos assuntos económicos e financeiros do GIFIP.

- 3.1. A Direção pode nomear membros ou grupos de membros para ficarem responsáveis por projetos e/ou actividades de interesse para o GIFIP.
 - 3.2 Estes grupos deverão trabalhar na dependência da Direção do GIFIP, sendo este o único responsável pelo produto final e divulgação dos resultados.
4. O processo eleitoral para a Direção rege-se, com as devidas adaptações, pelo Regulamento Eleitoral da APF.

SECÇÃO V

REGIME ECONÓMICO

Artigo 9º

- 1.1 A Direcção do GIFIP poderá desenvolver campanhas de angariação de fundos.
2. O GIFIP deverá cumprir as “Normas de Funcionamento das Actividades Financeiras” estipuladas pelos CDN e CF (anexo II, ao Regulamento Geral dos Grupos de Interesse)